



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.576-B, DE 2006

(Da Srª Alice Portugal)

Institui o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO DELGADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SÉRGIO BRITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais, alusiva à Independência do Brasil na Bahia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 07 de setembro é a data consagrada para as comemorações da Independência do Brasil. Nesta data, em 1822, foi proclamada formalmente a independência do Brasil do jugo português. Porém, a conquista da independência plena do Brasil demandou lutas em diversas localidades do país onde era grande a presença de tropas da coroa lusitana e onde os portugueses resistiam contra a libertação de nossa Pátria.

No Nordeste brasileiro, a ausência praticamente total de um exército brasileiro estruturado e treinado e a forte presença de tropas coloniais obrigou a população a tomar para si a tarefa de consolidar a independência do Brasil e expulsar do território nacional as guarnições portuguesas.

As batalhas contra as tropas lusitanas se deram no Pará, Piauí, Paraíba e, principalmente, na Bahia, onde vasto contingente de forças lusitanas, sob o comando do General Madeira de Melo, resistia à independência proclamada em 07 de setembro de 1822.

O povo baiano levantou-se em armas contra o colonizador e travou heróicas batalhas para expulsar definitivamente as tropas da coroa e consolidar a independência do Brasil. Verdadeiros heróis do povo destacaram-se nesta luta, entre eles Luiz Lopes, João das Botas, Joana Angélica e Maria Quitéria de Jesus, exemplar guerreira que somente em 28 de julho de 1996 teve seu papel reconhecido e passou a ser considerada "Patrona do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro".

As sangrentas lutas contra as forças coloniais duraram quase um ano e só terminaram em 02 de julho de 1823, quando os portugueses foram expulsos da Bahia e a independência do Brasil consolidou-se em definitivo.

O "Dois de Julho" tem, portanto, significado precioso para o povo baiano. É a data da libertação da Bahia. É a data em que os baianos reverenciam seus heróis, homens e mulheres que deram exemplo de patriotismo e bravura na defesa da Pátria.

Por seu significado histórico e pelo relevante papel que a independência da Bahia significou para a consolidação da libertação do Brasil do jugo da coroa portuguesa, o “Dois de Julho” deve ser considerado uma data comemorativa nacional e inscrito no calendário das efemérides nacionais.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 31 de Janeiro de 2006.

Alice Portugal
Deputada Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Alice Portugal institui o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

O dois de julho é reverenciado na Bahia como a data de conquista da independência plena, com a expulsão das tropas portuguesas daquele estado. Diz a autora em sua justificativa:

“Por seu significado histórico e pelo relevante papel que a independência da Bahia significou para a consolidação da libertação do Brasil do jugo da coroa portuguesa, o “Dois de Julho” deve ser considerado uma data comemorativa nacional”.

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 07/04/2006 a 20/04/2006. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A apreciação de datas comemorativas é atribuição desta Comissão de mérito, nos termos do art. 32, VII, “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Incluir o dia 02 de julho no calendário das efemérides nacionais é valorizar os heróis, homens e mulheres que lutaram pela libertação da pátria, que desejaram e fizeram valer sua vontade de independência. A marca que a data nos deixa é a de patriotismo e bravura, como diz a autora. Lembrá-la em âmbito nacional, portanto, é louvável.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.576, da ilustre Deputada Alice Portugal.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2006.

Deputado **PAULO DELGADO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.576/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, César Bandeira - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Armando Abílio, Colombo, Costa Ferreira, Dr. Pinotti, Gastão Vieira, Lara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Ricardo Izar, Átila Lira, Dr. Heleno, Joel de Hollanda, Marcelo Ortiz, Nazareno Fonteles e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2006.

Deputada **NEYDE APARECIDA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo instituir o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais, alusiva à Independência do Brasil na Bahia.

Em sua justificção, a autora aponta que embora a independência do Brasil tenha sido formalmente proclamada em 07 de setembro de 1822, em algumas localidades houve resistência das tropas da coroa lusitana e a independência só se deu efetivamente após várias batalhas, como ocorreu no Pará, Piauí, Paraíba e, principalmente, na Bahia, onde vasto contingente de forças lusitanas, sob comando do General Madeira de Melo, resistia à independência.

Destaca a participação de heróis como Luiz Lopes, João das Botas, Joana Angélica e Maria Quitéria de Jesus nas sangrentas lutas contra as forças coloniais, finalizadas apenas em 02 de julho de 1823, quando os portugueses foram expulsos da Bahia e a independência do Brasil consolidou-se em definitivo.

Acredita, a autora, que o 02 de julho tem significado precioso para o povo baiano, uma vez que se trata da data da libertação da Bahia, quando os baianos reverenciam seus heróis, homens e mulheres que deram exemplo de patriotismo e bravura na defesa da Pátria.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RI) e tramita em regime ordinário. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, combinado com o art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.576, de 2006.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União, às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar, na hipótese, ampla e não reservada, foram obedecidos nos termos dos artigos 24, IX, 48 e 61.

Outrossim, estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, uma vez que se insere perfeitamente no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando tanto as normas infraconstitucionais em vigor quanto os Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está redigida adequadamente e em inteira conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Embora não caiba nesta Comissão qualquer referência ao mérito da matéria, como bahiano que sou, não posso deixar de ressaltar a sua importância para o nosso Estado e a honra que tenho em relatá-lo e colaborar, de certa forma, para a inclusão do 2 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.576, de 2006.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.576-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Brito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO